



SENADO FEDERAL

PEC 10/2020
00012

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 16 ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2010:

“Art. 115.

.....
§ 16. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o *caput*, não se aplica o disposto no art. 195, § 3º desta Constituição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa propõe a suspensão da exigência de regularidade previdenciária para fim de obtenção de crédito enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo covid-19.

Os analistas econômicos têm afirmado que a queda expressiva da atividade econômica, decorrente da pandemia do Coronavírus, vai atingir toas as empresas, mas de forma especialmente dramática o segmento das pequenas e médias empresas, que são, de forma geral, empresas com menor fôlego financeiro e muito vulneráveis aos ciclos e a choques econômicos, como o provocado pela pandemia do Coronavírus.

Trata-se, portanto, de segmento que necessita de ajuda urgente para equilibrar o seu fluxo de caixa num momento em que as suas receitas vão praticamente a zero e as suas despesas fixas seguem no mesmo patamar anterior à crise.

Diversos estudos apontam que a folha de salários é a principal despesa dessas empresas, respondendo, em média, por 45 a 50% dos seus



SF/20215.30522-21



SENADO FEDERAL

custos totais. Se consideramos apenas os custos fixos, esse percentual é ainda maior. Daí a importância da Medida Provisória nº 944, de 2020, que visa dar fôlego financeiro a essas empresas para superar o grave momento de paralisia econômica, concedendo crédito em condições extremamente favoráveis para pagamento da folha de salários dos empregados.

Nesse sentido, é de suma importância que se adote todos os instrumentos que possam facilitar a efetividade de medidas que visam prover linhas de crédito para as empresas, inclusive a suspensão da exigência de regularidade previdenciária para fim de obtenção de crédito enquanto vigente o decreto legislativo que reconheceu o estado de calamidade pública.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



SF/20215.30522-21